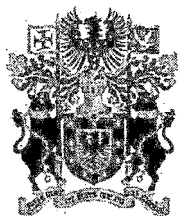


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO NA ORDEM JURÍDICA
INTERNA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (UE) N.º 528/2012,
RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO NO MERCADO E À UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS
BIOCIDAS - MS - (REG. DL 298/2017)

PONTA DELGADA
12 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3094 Proc. n.º 08.06
Data: 07/10/12 N.º 47/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas - MS - (Reg. DL 298/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – assegurar “a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, adiante designado por Regulamento, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas e respetiva regulamentação de execução complementar.”

O proponente, para efeitos de fundamentação da presente iniciativa, começa por referir que o Regulamento acima identificado “revoga a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998 relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, alterando procedimentos e estruturas e criando um serviço de assistência nacional.”

Acontece que “A Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998 e as suas modificações posteriores foram transpostas para o direito interno pelo



Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio e pelos diversos decretos-leis que procederam à sua alteração.”

Assim, sustenta-se que “nos termos do disposto nos artigos 86.º, 89.º a 93.º e 95.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, a Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998 permanece transitoriamente aplicável, pelo que importa manter em vigor o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio, para as situações previstas nos referidos artigos.”

Neste contexto, “ainda que o regulamento da União Europeia seja diretamente aplicável aos Estados-membros, torna-se necessário assegurar a sua execução na ordem jurídica interna.”

Para tal, através do presente diploma, pretende-se materializar os seguintes objetivos:

- i. “designar as AC e as autoridades avaliadoras, clarificando as suas competências”; e
- ii. “definir o quadro sancionatório aplicável às infrações, assegurando desta forma o pleno cumprimento das obrigações cometidas ao Estado Português no referido Regulamento.”

3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** não se pronunciou relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE** abstém-se relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e abstenção do PSD e BE, emitir **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa